



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

NOTA TÉCNICA Nº 09 2022-UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

PROCESSO Nº 08208.000637/2019-08

INTERESSADO: UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF

Assunto: Esclarece os parâmetros de isenção de controle de fertilizantes que contêm ácido bórico.

A presente Nota Técnica vem esclarecer os parâmetros de controle do Ácido Bórico, à luz da legislação vigente - Portaria MJSP 204/2022.

O ácido bórico é uma substância controlada pela Polícia Federal, em razão do seu potencial uso como adulterante da cocaína, tendo sido incluído nas Listas de Controle em 2019, face aos dados técnicos e investigativos presentes à época.

Na Portaria MJSP 204/2022, o produto em questão está na Lista IV, no rol dos ácidos controlados. O controle ocorre no mercado interno e em casos de exportação e/ou reexportação, em quantidades a partir de 1g / 1mL e concentrações iguais ou superiores a 10%. Os casos de isenção são tratados na Seção III, do Capítulo V, da mencionada legislação.

Preceitua o inciso IX do artigo 57:

“Art. 57. Estão isentos de controle os seguintes produtos formulados com substância química controlada:

IX - fertilizantes: substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais;”

Desta forma, entende-se que, fertilizantes que possuam em sua composição o ácido bórico serão isentos de controle pela Polícia Federal, ficando o setor regulado desobrigado de qualquer anuência do órgão.

Vale registrar que, para um produto ser considerado “fertilizante” (substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais) é necessário possuir Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A necessidade do Registro está normatizada na Lei 12890/13, em seu artigo 4º, *in verbis*:

“Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas são obrigadas a promover o seu

registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Os produtos a que se refere este artigo deverão ser igualmente registrados no Ministério da Agricultura.”

Assim sendo, os produtos formulados, ainda que materiais secundários, intermediários, resíduos ou quaisquer outros que contenham nutrientes com destinação à agricultura, deverão ser autorizados pelo MAPA e, portanto, terão isenção de controle pela Polícia Federal.

Entretanto, empresas que manuseiam substâncias controladas pela Polícia Federal (ácido bórico ou outros), visando obter produtos isentos de controle (ex.: fertilizantes), terão suas atividades passíveis de controle perante a Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DRUMOND PERDIGAO, Perito(a) Criminal Federal**, em 28/02/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27393215** e o código CRC **210F47EF**.